



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Tel: (47) 3185-2003
Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro
CEP: 88370-446 – Navegantes/SC



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 232/2022 PMN**

Título: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Indireta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar n° 123/2006, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 09/02/2023

Horário final de apresentação dos envelopes: 13:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 09/02/2023

Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 14:00

Data da sessão de lances: 09/02/2023

Secretarias solicitantes: Secretaria Municipal de Obras

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DAPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00** horas do dia **09/02/2023**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC**, de conformidade com as seguintes condições:





1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

1.2 O valor total das contratações é de **R\$ 9.798.341,65** (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e hum reais e sessenta e cinco centavos).

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PREGÃO N.º 232/2022 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 09/02/2023

ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 09/02/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 232/2022 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 09/02/2023

ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 09/02/2023

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.



Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Tel: (47) 3185-2003

Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro

CEP: 88370-446 – Navegantes/SC



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou **Instrumento particular com firma reconhecida**, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) **Cópia Autenticada do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).
- b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV);

3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.3 Declaração de Habilitação (Anexo I)

3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.





3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.5.1 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas Propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.6 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.7 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.8 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

e) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA SINAPI/SC**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das





especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha “RELAÇÃO DE ITENS”, anexo XI, deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

4.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3 Apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO** (Anexo IX) e **PLANILHA DE BDI** (Anexo X);

4.4 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens".

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.7 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- **Banco:** _____
- **Nome da Agência** _____
- **Nº Agência:** _____
- **Nº Conta:** _____

4.8 AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÃO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM “PEN DRIVE” OU “CD” ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.

4.8.1 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854>

4.9 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa está disponível no site do Município, anexo ao edital nº 232/2022 PMN.





4.10 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.

5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/ autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1>





5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc.

<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.4.2 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3º da Lei 8.666/93.

5.5 Da Qualificação técnica:

5.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão de direito público ou privado, compatível em característica com o objeto da licitação. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou empresa do mesmo grupo econômico participante do certame.

5.5.2 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior - Engenheiro Sanitarista - devidamente reconhecido pela entidade competente- CREA – detentor de atestado de responsabilidade





técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo o mesmo responsável pelos serviços prestados.

5.5.3 O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado, através de cópia autenticada do Registro da Carteira de Trabalho física ou Carteira de Trabalho Digital impressa, ou ainda, documento junto ao **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas** (eSocial), comprovando que o mesmo ainda faz parte do quadro atual;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de Prestação de Serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução dos serviços;

5.5.4 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas habilitados para a condução dos maquinários.

5.5.6 A CONTRATADA terá de comprovar com documentos, fotos, que já executou em até 30% (trinta por cento) obras com colocação de tubos, rebaixamento de lençol freático, aplicação de manta geotêxtil.

5.5.7 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.5.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.





D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br

Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

6.6.1 Os Editais poderão estar disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais.





7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.

7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.10 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes.

7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.





7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).

7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.





7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.3.12.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.3.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.3.13.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.3.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC.

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.

7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).





8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

9.2 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão do empenho, diretamente no local oportunamente informado pela secretaria solicitante. Caso necessário for, a contratada deverá manter mais de uma equipe trabalhando simultaneamente, conforme a demanda das ordens de serviço.





9.3 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.4 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

9.5 Os serviços prestados/executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Solicitante.

9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

11.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;





11.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

12.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.





15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.

19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.12 Ao Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br por





escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

19.15 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

19.19 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo)
- d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Fornecedor
- e) Anexo V – Minuta de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- g) Anexo VII – Termo de Referência
- h) Anexo VIII – Relação de Materiais e Serviços
- j) Anexo IX – Planilha de composição de preços
- j) Anexo X - Planilha de BDI
- l) Anexo XI - Relação de Itens

19.20 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.21 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.22 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES/SC, 26 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Tel: (47) 3185-2003
Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro
CEP: 88370-446 – Navegantes/SC



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município
de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação
econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município
de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ FAX: () _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

C/C: _____ - _____





ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N° 232/2022

Aos.....do mês.... do ano 2022 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto Melentino Ferreira, nomeado pela Portaria nº 2980/2022 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 232/2022**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, **REGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 232/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço unitário máximo	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. INCLUINDO: ESCAVAÇÃO, REATERRO, ESCORAMENTO DE VALA, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS	SERVIÇO	1	R\$ 9.798.341,65	R\$ 9.798.341,65





	SEXTAVADOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS				
TOTAL					R\$ 9.798.341,65

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº232/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 232/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão do empenho, diretamente no local oportunamente informado pela secretaria solicitante. Caso necessário for, a contratada deverá manter mais de uma equipe trabalhando simultaneamente, conforme a demanda das ordens de serviço.

4.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo XI deste Edital.





7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.2 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo





detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter todas as exigências contidas no Empenho, bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;





- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou à terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive o frete para transporte de materiais, equipamentos e pessoal, quando houver;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos previstos;
- j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência às cláusulas contratuais e legislação atinente à entrega do serviço;
- k) Substituir ou reparar, à suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados no recebimento provisório;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- m) Fornecer os EPI'S aos funcionários, como bota de borracha, luva de PVC com proteção até o ombro, capacete para obras, protetor auricular, macacão impermeável e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;
- n) A alimentação deverá ser por conta da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;
- p) A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos (com custo da CONTRATADA) deverá ser por conta da CONTRATADA;
- q) Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados, com crachá de identificação e equipados com EPI's adequados as funções, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção, bem como capacitar os funcionários para utilizá-los e fiscalizar seu uso.
- r) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários protetores solar, em cumprimento a NR 21, que diz respeito ao trabalho realizado a céu aberto.
- s) A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses dos serviços prestados.
- t) As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do contratante.





- u) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico semanalmente das intervenções e consertos realizados.
- v) Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 10 dias para apresentar:
- Plano de Execução e Controle dos Serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela realização dos serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico especialista em Segurando do trabalho, que deverá acompanhar os trabalhos do objeto deste TR;
 - Cópia da carteira de trabalho dos profissionais que irão executar os serviços;
 - Plano de Controle de Riscos Ambientais - PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, independente do número de trabalhadores a serem empregados no serviço. Este documento deverá ser elaborado por profissional competente e legalmente habilitado.
- w) O transporte de materiais até o local que será realizado o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- x) Os encargos com pessoal são de responsabilidade da CONTRATADA.
- y) As despesas com maquinários e todos os equipamentos utilizados nos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- z) O bota fora será indicado pelo Município, podendo este estar localizado em regiões diversas do território do município de Navegantes, sendo as despesas com transporte de material de responsabilidade da CONTRATADA.
- aa) O material pétreo utilizado na base dos pavimentos como brita graduada e rachão são de responsabilidade da CONTRATADA.
- bb) A camada de pavimento é de responsabilidade da CONTRATADA.
- cc) Os serviços devem ser realizados conforme apresentados no descritivo.
- dd) Os serviços devem ser acompanhados por profissional técnico habilitado na área, sendo este Engenheiro Sanitarista de responsabilidade da CONTRATADA.
- ee) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- ff) Os serviços deverão ser sinalizados de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas que fiquem expostas a riscos decorrentes da execução dos serviços.
- gg) Quando a obra perturbar ou interromper o livre trânsito, ou oferecer perigo à segurança pública, a mesma não será iniciada sem prévios entendimentos com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.
- hh) Os serviços deverão ser realizados de maneira que não coloque em risco a segurança da população do entorno e transeuntes.
- ii) A CONTRATADA deverá estabelecer e cumprir integralmente procedimentos de saúde e segurança ocupacional, de acordo com as normas regulamentares do Ministério de Trabalho e Emprego, dando destaque a NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Ambientes Confinados e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho, bem como as demais leis, normas, e convenções relativas ao tema vigentes.





- jj) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, dando destaque a manejo de resíduos sólidos, manejo de efluentes sanitários e controle de ruídos.
- kk) A CONTRATADA deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos nesta obra, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).
- ll) O(s) responsável(is) técnico(s) e demais profissionais técnicos (Especialista em Segurança do Trabalho e Ambiental), deverão participar com assiduidade na condução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- mm) Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a Secretaria de Obras, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter registro de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA.
- nn) Mobilizar quantidade de equipes suficientes para a conclusão da obra no prazo previsto, não podendo ser inferior a 4 (quatro).
- oo) A CONTRATADA deverá fornecer, no início dos trabalhos, relação nominal dos funcionários que irão executar o serviço, em que conste, entre outros dados, o nome completo, Cédula de Identidade, número e série da Carteira Profissional, etc., bem como de comunicar, imediatamente, ao órgão encarregado da fiscalização do serviço, qualquer alteração que houver na relação fornecida.
- pp) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- qq) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.
- rr) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.
- ss) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- tt) A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
 - Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.





- uu) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- vv) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será permitida a Subcontratação em até 30% (trinta por cento) dos serviços.

12.2 É permitida a subcontratação somente em caso de necessidade de mais equipes, desde que caracterizada a urgência e emergência, e observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.

12.3 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação expressa pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 12.11.

12.4 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no item 12.11.

12.5 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de ser aplicável a penalidade cabível, nos termos do contrato.

12.6 Durante o período de subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

12.7 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá de prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo a empresa substituta apresentar a mesma condição técnica e legal estabelecida anteriormente.

12.8 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

12.9 Acaso os serviços subcontratados não satisfaçam e atendem as especificações estipuladas, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

12.10 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

12.11 Cabe a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos pertencentes à subcontratada:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;





- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Comprovação de que os funcionários da subcontratada integra o quadro permanente de funcionário, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

12.12 Todo e qualquer serviço subcontratado sem conhecimento da CONTRATANTE e da fiscalização, será passível das penalidades previstas em lei.

12.13 A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, de modo que, também pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

12.14 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MEDIÇÃO

13.1 Emissão de Relatório fotográfico a cada medição.

13.2 As fotos devem ser batidas com o uso de aplicativo que forneça os seguintes dados:

- a) Data
- b) Horário
- c) Local

13.3 Mínimo de 04 (quatro) fotos por dia, contendo antes e depois da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

14.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

14.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

14.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

15.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados incompatíveis com as especificações do Edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2 Não serão aceitos serviços incompatíveis com as especificações do Edital.

15.3 A CONTRATADA deverá oferecer prazo de Garantia no período de 06 (seis) meses a partir da data da execução do serviço, estando dentro do prazo de garantia os serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigências do Edital, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

15.5 Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Edital.

15.6 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

16.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

16.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

16.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

16.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

18.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

18.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

18.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

18.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

18.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

18.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.





18.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

18.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

18.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

19.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

20.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

20.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

20.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, xx de xxx de 2023.

EM BRANCO

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EM BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX





**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PMN – Nº XXX/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto Melentino Ferreira, nomeado pela Portaria nº 2980/2022 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 232/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço unitário máximo	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. INCLUINDO: ESCAVAÇÃO, REATERRO, ESCORAMENTO DE VALA, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXAS DE	SERVIÇO	1	R\$ 9.798.341,65	R\$ 9.798.341,65





	LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS				
TOTAL					R\$ 9.798.341,65

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº232/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 232/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão do empenho, diretamente no local oportunamente informado pela secretaria solicitante. Caso necessário for, a contratada deverá manter mais de uma equipe trabalhando simultaneamente, conforme a demanda das ordens de serviço.

3.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será Indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

4.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da





prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

7.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

7.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.





7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;

b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas o saneamento de qualquer irregularidade;

b) Manter todas as exigências contidas no Empenho, bem como no Edital;

c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;

d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou à terceiros, em razão de execução dos serviços;

g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive o frete para transporte de materiais, equipamentos e pessoal, quando houver;

i) Cumprir rigorosamente os prazos previstos;

j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência às cláusulas contratuais e legislação atinente à entrega do serviço;

k) Substituir ou reparar, à suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados no recebimento provisório;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

m) Fornecer os EPI'S aos funcionários, como bota de borracha, luva de PVC com proteção até o ombro, capacete para obras, protetor auricular, macacão impermeável e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;

n) A alimentação deverá ser por conta da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;





- p)A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos (com custo da CONTRATADA) deverá ser por conta da CONTRATADA;
- q)Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados, com crachá de identificação e equipados com EPI's adequados as funções, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção, bem como capacitar os funcionários para utilizá-los e fiscalizar seu uso.
- r)A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários protetores solar, em cumprimento a NR 21, que diz respeito ao trabalho realizado a céu aberto.
- s)A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses dos serviços prestados.
- t)As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do contratante.
- u)A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico semanalmente das intervenções e consertos realizados.
- w)Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 10 dias para apresentar:
- Plano de Execução e Controle dos Serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela realização dos serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico especialista em Segurando do trabalho, que deverá acompanhar os trabalhos do objeto deste TR;
 - Cópia da carteira de trabalho dos profissionais que irão executar os serviços;
 - Plano de Controle de Riscos Ambientais - PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, independente do número de trabalhadores a serem empregados no serviço. Este documento deverá ser elaborado por profissional competente e legalmente habilitado.
- x)O transporte de materiais até o local que será realizado o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- w)Os encargos com pessoal são de responsabilidade da CONTRATADA.
- z)As despesas com maquinários e todos os equipamentos utilizados nos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- aa)O bota fora será indicado pelo Município, podendo este estar localizado em regiões diversas do território do município de Navegantes, sendo as despesas com transporte de material de responsabilidade da CONTRATADA.
- bb)O material pétreo utilizado na base dos pavimentos como brita graduada e rachão são de responsabilidade da CONTRATADA.
- cc)A camada de pavimento é de responsabilidade da CONTRATADA.





- dd) Os serviços devem ser realizados conforme apresentados no descritivo.
- ee) Os serviços devem ser acompanhados por profissional técnico habilitado na área, sendo este Engenheiro Sanitarista de responsabilidade da CONTRATADA.
- ff) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- gg) Os serviços deverão ser sinalizados de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas que fiquem expostas a riscos decorrentes da execução dos serviços.
- hh) Quando a obra perturbar ou interromper o livre trânsito, ou oferecer perigo à segurança pública, a mesma não será iniciada sem prévios entendimentos com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.
- ii) Os serviços deverão ser realizados de maneira que não coloque em risco a segurança da população do entorno e transeuntes.
- jj) A CONTRATADA deverá estabelecer e cumprir integralmente procedimentos de saúde e segurança ocupacional, de acordo com as normas regulamentares do Ministério de Trabalho e Emprego, dando destaque a NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Ambientes Confinados e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho, bem como as demais leis, normas, e convenções relativas ao tema vigentes.
- kk) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, dando destaque a manejo de resíduos sólidos, manejo de efluentes sanitários e controle de ruídos.
- ll) A CONTRATADA deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos nesta obra, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).
- mm) O(s) responsável(is) técnico(s) e demais profissionais técnicos (Especialista em Segurança do Trabalho e Ambiental), deverão participar com assiduidade na condução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- nn) Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a Secretaria de Obras, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter registro de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA.
- oo) Mobilizar quantidade de equipes suficientes para a conclusão da obra no prazo previsto, não podendo ser inferior a 4 (quatro).
- pp) A CONTRATADA deverá fornecer, no início dos trabalhos, relação nominal dos funcionários que irão executar o serviço, em que conste, entre outros dados, o nome completo, Cédula de Identidade, número e série da Carteira Profissional, etc., bem como de comunicar, imediatamente, ao órgão encarregado da fiscalização do serviço, qualquer alteração que houver na relação fornecida.





qq)A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

rr)Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.

ss)Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.

tt)Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

uu)A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
- Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ww)Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

xx)Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida a Subcontratação em até 30% (trinta por cento) dos serviços.

11.2 É permitida a subcontratação somente em caso de necessidade de mais equipes, desde que caracterizada a urgência e emergência, e observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.





11.3 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação expressa pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 11.11.

11.4 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no item 11.11.

11.5 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de ser aplicável a penalidade cabível, nos termos do contrato.

11.6 Durante o período de subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

11.7 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá de prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo a empresa substituta apresentar a mesma condição técnica e legal estabelecida anteriormente.

11.8 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

11.9 Acaso os serviços subcontratados não satisfaçam e atendem as especificações estipuladas, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

11.10 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

11.11 Cabe a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos pertencentes à subcontratada:

- h)** Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- i)** Cópia do contrato social da empresa;
- j)** Comprovação de que os funcionários da subcontratada integra o quadro permanente de funcionário, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- k)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- l)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- m)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- n)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

11.12 Todo e qualquer serviço subcontratado sem conhecimento da CONTRATANTE e da fiscalização, será passível das penalidades previstas em lei.

11.13 A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a





SUBCONTRATADA, de modo que, também pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

11.14 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MEDIÇÃO

12.1 Emissão de Relatório fotográfico a cada medição.

13.2 As fotos devem ser batidas com o uso de aplicativo que forneça os seguintes dados:

- d) Data
- e) Horário
- f) Local

12.2 Mínimo de 04 (quatro) fotos por dia, contendo antes e depois da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

13.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

13.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados incompatíveis com as especificações do Edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.2 Não serão aceitos serviços incompatíveis com as especificações do Edital.

14.3 A CONTRATADA deverá oferecer prazo de Garantia no período de 06 (seis) meses a partir da data da execução do serviço, estando dentro do prazo de garantia os serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigências do Edital, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

14.5 Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Edital.

14.6 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO





(Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO

15.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

15.2 O objeto contratado será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

15.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.





16.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

17.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

17.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

17.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

17.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

17.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

17.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

17.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

17.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

17.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

17.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o





índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

18.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

18.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

19.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

20.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

20.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

20.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xxxx de xxxxx de 2022.

EM BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

ROBERTO M FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF





ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço unitário máximo	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. INCLUINDO: ESCAVAÇÃO, REATERRO, ESCORAMENTO DE VALA, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	SERVIÇO	1	R\$ 9.798.341,65	R\$ 9.798.341,65
TOTAL					R\$ 9.798.341,65

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras vem por meio deste justificar a abertura do processo licitatório, que objetiva contratação de empresa especializada em serviços de drenagem pluvial e pavimentação com fornecimento de materiais, maquinários e equipamentos.

O intuito desta licitação é nortear os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana do município de Navegantes.





Considerando que a rede de drenagem pluvial é de suma importância para o escoamento das águas das chuvas e que as mesmas se estendem pela grande maioria das vias públicas do município de Navegantes, justifica-se o pedido de licitação pois a principal missão das atividades e apoio operacional é garantir serviço integral de forma contínua, eficiente e confiável, e para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficiência de suas ações. Em razão da falta de uma estrutura específica e equipe para execução destas tarefas, esse serviço é imprescindível para o funcionamento da secretaria.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, buscando sempre o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Vale ressaltar, que de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2021 Secretaria de Administração e Logística o parâmetro utilizado para compor o processo licitatório, foi de acordo com as tabelas SINAPI/SC e SICRO.

A forma de julgamento será Maior Percentual de Desconto na tabela SINAPI/SC.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ESCAVAÇÃO:

4.1.1 As escavações das valas para assentamento dos tubos de concreto e ou preparo do local de montagem do tubo será executado mecanicamente ou manualmente de conformidade com a metragem exigida na Autorização de Fornecimento. As escavações deverão ser de conformidade com as solicitadas pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

4.1.2 Quando em virtude da profundidade ou pouca coesão do solo ocorrer perigo de desabamento dos taludes verticais, a fiscalização poderá optar pelas seguintes soluções: inclinação dos taludes, escavação em bancadas e escoramento com madeira.

4.1.3 Quando ocorrer afloramento de lençol freático, a fiscalização poderá autorizar o bombeamento da água aflorada e o seu rebaixamento, os equipamentos para rebaixamento do lençol freático poderão ser: bombas submersas, ponteiros a vácuo e poços injetores.

4.1.4 Os materiais inadequados, tais como: argila orgânica, turfas, areia fofa, argila muito plástica e saturada a 100%, deverão ser removidas na largura e profundidade indicadas pela fiscalização, por escrito em caso concreto. Após o acerto final do fundo da vala, deverá ser executado o apiloamento manual ou mecânico, de modo que o terreno assim compactado não sofra recalques, quando se fizer o reaterro sobre o tubo assentado.

4.1.5 A escavação compreende a remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno, até as linhas e cotas especificadas no projeto que será fornecido pela contratada.

- Antes de iniciar a escavação a empreiteira fará a sondagem de interferência do local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, canos de água, cabos, postes, etc, que sejam na zona atingida pela escavação ou área próxima à mesma





- Se a escavação interferir com galerias, tubulações e outras instalações existentes, a empreiteira executará o escoramento e sustentação das mesmas.
- Se for encontrado algum material que a critério da fiscalização, for julgado apropriado para sua utilização no aterro, será em princípio, colocado ao lado da vala para posterior aproveitamento.

4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE TUBOS:

4.2.1 ESTRUTURA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.2.1.1 Compreende: A Mobilização de equipe e maquinários necessário para execução do serviço o assentamento dos tubos com rebaixamento do lençol freático poderá ser feito manual ou mecanicamente de acordo com a orientação da fiscalização na rede de drenagem pluvial, as juntas na parte externa serão tomadas com a manta geotêxtil de formato semicírculo. Não serão ligados na drenagem pluvial tubos trincados ou danificados durante a descida ou que apresente qualquer defeito construtivo aparente

4.2.1.2 Após o assentamento completo dos tubos, procede-se o reaterro da vala e a compactação do solo, e a elaboração do mapa de rede da nova drenagem.

4.2.1.3 Durante a execução do serviço de colocação de tubos, se houver intervenções às redes de água e esgoto, ramais prediais e galerias de águas pluviais existentes a CONTRATADA DEVERÁ REPARAR OS DANOS CAUSADOS de forma que as tubulações sejam recuperadas ou substituídas para que atendam o seu propósito de implantação, os reparos das tubulações existentes poderão ser totais, parcial, ou conforme indicar a fiscalização da Secretaria de Obras de Navegantes/SC.

4.2.2 DO MAPA DE REDE:

4.2.2.1 Ao fim da prestação de serviço de colocação e assentamento de tubos de concreto, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal da Secretaria o mapa de rede, contendo as informações dos serviços prestados, dentre elas:

- Diâmetro dos tubos assentados;
- Metragem do assentamento (metro linear);
- Indicações de mudança de direção, ligações ou declividade;
- Indicações de confecção de caixa de inspeção.

4.2.3 Nas medições do mapa de rede deverão ser anexados planilhas de volumes, quantidades de serviços executados e áreas dos serviços realizados, incluindo a localização (rua/avenida), para melhor detalhamento físico.

4.3 EXECUÇÃO DE CAIXA COLETORA TIPO BOCA-DE-LOBO:

4.3.1 Construção:

4.3.1.1 As bocas de lobo serão construídas nas calçadas contíguas as sarjetas, próximas aos cruzamentos e no meio dos quarteirões e em pontos baixos estratégicos com relação à coleta de água pluvial que escoar pela sarjeta, ou conforme solicitação da Secretaria





de Obras. Sua colocação será montante dos poços de visita.

4.3.1.2 Junto à boca de lobo, será feito um rebaixamento, com declividade de 5% na sarjeta no sentido de forçar a penetração da água em seu interior. A boca de lobo será construída em alvenaria de tijolo (tijolão) maciço assentado com argamassa de cimento e areia 1:4 e alisado a feltro. A boca de lobo terá tampa em concreto armado e a viga de boca de lobo padrão PREFEITURA, junto à sarjeta.

4.3.1.3 As dimensões da boca de lobo, tampa de boca de lobo e vigas de boca de lobo, serão usadas no padrão PREFEITURA com as especificações de 75cm de comprimento por 45cm de largura e 70cm de profundidade, 60 cm de comprimento por 40 cm de largura e 70 cm de profundidade e a utilização de tubos de concreto de 20 cm, para ligar junto a drenagem pluvial.

4.4 POÇOS DE VISITA:

4.4.1 Os poços de visita serão construídos em alvenaria de tijolo maciço, assentados em argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e revestidos internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com perfurações laterais com diâmetro compatível com o da rede de drenagem pluvial e isolada com uma tampa de concreto armado com espessura mínima de 15 cm, que poderá ser removida para manutenção e limpeza do poço de visita e da rede pluvial quando houver necessidade a critério da fiscalização.

4.4.2 Os poços de visitas serão colocados em cada cruzamento de vias, onde haja mudança de diâmetro, mudança de declividade ou de características de condutor e nas mudanças de direção das redes.

4.5 LIMPEZA DA OBRA COM BOTA-FORA:

4.5.1 Os materiais não aproveitáveis serão transportados pela empreiteira. É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos resíduos. Se aparecerem materiais aproveitáveis para aterro e que não puderem ser colocados ao lado da vala por falta de espaço, também deverão ser levados pela CONTRATADA.

4.6 REATERRO E COMPACTAÇÃO DO SOLO:

4.6.1 Após o assentamento dos tubos, procedera o reenterro da vala com a compactação do solo com equipamento mecânico ou manuais, abaixo lustrados:



TIPOS DE COMPACTAÇÃO

Os principais tipos de compactação são:

1 – Compactação manual

A compactação manual é feita com auxílio de soquetes. Os soquetes mais comuns são feitos com um toco de madeira e dois sarrafos (fig. 2) ou com lata de tinta vazia, cheia de concreto e um pedaço de tubo de ferro galvanizado (fig. 3).

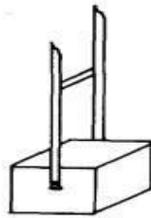


FIG. 2



FIG. 3

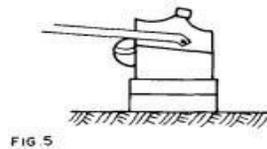
2 – Compactação mecânica

A compactação mecânica é feita com equipamentos que socam a terra. Os principais equipamentos para compactar a terra em valas são:

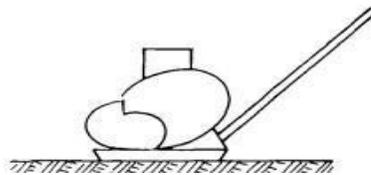
- a) **Pilão mecânica** – pesa 100kg e é útil para solos moles e para terrenos úmidos (fig. 4).



- b) **Sapo mecânico** – este aparelho, que age por choques, é útil para terrenos secos ou úmidos; para terrenos pulverulentos e para materiais rochosos. Pesa de 1000 a 1500 kg. (fig. 5).



- c) **Placa vibratória** – Placa vibratória de 200 a 600 kg é útil para terras secas (fig. 6)



4.7 SERVIÇOS FINAIS:

4.7.1 Ao finalizar a obra, deverá ser entregue em condições de uso e funcionamento, e todo material, entulho, solo inservíveis ou sobras da obra deverá ser retirado, deixando a via desimpedida e em plenas condições de trafego.

4.8 DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

- Tubos de Concreto, com os diâmetros de 20 cm, 30 cm, 40 cm,



60cm, 80 cm, 100 cm, 120 cm ,150 cm;

- Grelha de Concreto 75X45X10cm, Grelha de Concreto 60X40X10cm, tijolão25x15x08;
- Saco de cimento 50kg;
- Manta geotêxtil (BIDIM) 150g – 2,30x100m;
- Madeira de Caixaria 15 CM a 20 CM (PINUS);
- Tampa de Visita, para confecção de poço de visita.

4.8.2 Os tubos de concreto a serem utilizados terão de seguir os padrões da norma ABNT NBR 8890/2020.

4.8.3 Todo fornecimento de manta geotêxtil que chegar à obra deve vir acompanhado do Certificado de qualidade, conforme a seguinte especificação:

- Resistência à tração faixa larga, conforme a NBR 12824;

4.9 DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO E QUANTITATIVO DE PESSOAL PELA CONTRATADA, REFERENTE A CADA SERVIÇO:

4.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos abaixo descritos, bem como os insumos e manutenção do mesmo, não podendo haver interpretações extensivas.

Mão de Obra:

- 01 (uma) Retroescavadeira 4X4 (com especificações e motorização que comporte a efetiva execução do serviço);
- 01 (um) Operador de retroescavadeira, habilitado e capacitado;
- 01 (uma) Caminhonete, para o transporte dos equipamentos e funcionários;
- 01 (um) Caminhão truck com caçamba basculante, com motorista (quandonecessário);
- 04 (quatro) Auxiliares;
- 02 (dois) Nível para conferência do declive;
- 01 (um) Rompedor;
- 01 (uma) Serra policorte;
- 01 (um) Martelete;
- 02 (duas) Picaretas;
- 02 (duas) Pás;
- 02 (duas) Enxadas;
- 01 (um) Soquete Manual ou Mecânico (para Compactação do solo);
- 01 (um) Jogo de Verruma completo;
- 01 (um) Máquina cortar asfalto;
- 01 (uma) Betoneira;
- 01 (um) Carrinho de mão.





4.9.2 O tamanho da escavadeira deverá ser específico para o local onde ocorrerá a execução do serviço, podendo a fiscalização da Secretaria solicitar a troca do maquinário por outro que comporte as peculiaridade do local.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão do empenho, diretamente no local oportunamente informado pela secretaria solicitante. Caso necessário for, a contratada deverá manter mais de uma equipe trabalhando simultaneamente, conforme a demanda das ordens de serviço.

5.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

6.2 Os Serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

7. DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.





8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

8.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pelas Secretarias Solicitantes contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.





10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do município:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- 10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter todas as exigências contidas no Empenho, bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou à terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive o frete para transporte de materiais, equipamentos e pessoal, quando houver;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos previstos;
- j) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência às cláusulas contratuais e legislação atinente à entrega do serviço;
- k) Substituir ou reparar, à suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados no recebimento provisório;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);





- m) Fornecer os EPI'S aos funcionários, como bota de borracha, luva de PVC com proteção até o ombro, capacete para obras, protetor auricular, macacão impermeável e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;
- n) A alimentação deverá ser por conta da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;
- p) A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos (com custo da CONTRATADA) deverá ser por conta da CONTRATADA;
- q) Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados, com crachá de identificação e equipados com EPI's adequados as funções, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção, bem como capacitar os funcionários para utilizá-los e fiscalizar seu uso.
- r) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários protetores solar, em cumprimento a NR 21, que diz respeito ao trabalho realizado a céu aberto.
- s) A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses dos serviços prestados.
- t) As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do contratante.
- u) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico semanalmente das intervenções e consertos realizados.
- v) Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 10 dias para apresentar:
- Plano de Execução e Controle dos Serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela realização dos serviços;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico especialista em Segurando do trabalho, que deverá acompanhar os trabalhos do objeto deste TR;
 - Cópia da carteira de trabalho dos profissionais que irão executar os serviços;
 - Plano de Controle de Riscos Ambientais - PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, independente do número de trabalhadores a serem empregados no serviço. Este documento deverá ser elaborado por profissional competente e legalmente habilitado.
- w) O transporte de materiais até o local que será realizado o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- x) Os encargos com pessoal são de responsabilidade da CONTRATADA.
- y) As despesas com maquinários e todos os equipamentos utilizados nos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- z) O bota fora será indicado pelo Município, podendo este estar localizado em regiões diversas do território do município de Navegantes, sendo as despesas com transporte de material de responsabilidade da CONTRATADA.
- aa) O material pétreo utilizado na base dos pavimentos como brita graduada e rachão são de responsabilidade da CONTRATADA.





- bb) A camada de pavimento é de responsabilidade da CONTRATADA.
- cc) Os serviços devem ser realizados conforme apresentados no descritivo.
- dd) Os serviços devem ser acompanhados por profissional técnico habilitado na área, sendo este Engenheiro Sanitarista de responsabilidade da CONTRATADA.
- ee) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- ff) Os serviços deverão ser sinalizados de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas que fiquem expostas a riscos decorrentes da execução dos serviços.
- gg) Quando a obra perturbar ou interromper o livre trânsito, ou oferecer perigo à segurança pública, a mesma não será iniciada sem prévios entendimentos com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.
- hh) Os serviços deverão ser realizados de maneira que não coloque em risco a segurança da população do entorno e transeuntes.
- ii) A CONTRATADA deverá estabelecer e cumprir integralmente procedimentos de saúde e segurança ocupacional, de acordo com as normas regulamentares do Ministério de Trabalho e Emprego, dando destaque a NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Ambientes Confinados e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho, bem como as demais leis, normas, e convenções relativas ao tema vigentes.
- jj) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, dando destaque a manejo de resíduos sólidos, manejo de efluentes sanitários e controle de ruídos.
- kk) A CONTRATADA deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos nesta obra, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).
- ll) O(s) responsável(is) técnico(s) e demais profissionais técnicos (Especialista em Segurança do Trabalho e Ambiental), deverão participar com assiduidade na condução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- mm) Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a Secretaria de Obras, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter registro de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA.
- nn) Mobilizar quantidade de equipes suficientes para a conclusão da obra no prazo previsto, não podendo ser inferior a 4 (quatro).
- oo) A CONTRATADA deverá fornecer, no início dos trabalhos, relação nominal dos funcionários que irão executar o serviço, em que conste, entre outros dados, o nome completo, Cédula de Identidade, número e série da Carteira Profissional, etc., bem como de comunicar, imediatamente, ao órgão encarregado da fiscalização do serviço, qualquer alteração que houver na relação fornecida.
- pp) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.





- qq) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.
- rr) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.
- ss) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- tt) A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
 - Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- uu) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- vv) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas.

12. MEDIÇÃO

12.1 Emissão de Relatório fotográfico a cada medição.

12.2 As fotos devem ser batidas com o uso de aplicativo que forneça os seguintes dados:

- g) Data
- h) Horário
- i) Local

12.2 Mínimo de 04 (quatro) fotos por dia, contendo antes e depois da execução do serviço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida a Subcontratação em até 30% (trinta por cento) dos serviços.

13.2 É permitida a subcontratação somente em caso de necessidade de mais equipes, desde que caracterizada a urgência e emergência, e observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.





13.3 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação expressa pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 10.11.

13.4 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no item 10.11.

13.5 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de ser aplicável a penalidade cabível, nos termos do contrato.

13.6 Durante o período de subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

13.7 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá de prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo a empresa substituta apresentar a mesma condição técnica e legal estabelecida anteriormente.

13.8 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

13.9 Acaso os serviços subcontratados não satisfaçam e atendem as especificações estipuladas, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

13.10 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

13.11 Cabe a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos pertencentes à subcontratada:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Comprovação de que os funcionários da subcontratada integra o quadro permanente de funcionário, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

13.12 Todo e qualquer serviço subcontratado sem conhecimento da CONTRATANTE e da fiscalização, será passível das penalidades previstas em lei.





13.13 A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, de modo que, também pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

13.14 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

14. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

14.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

14.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

14.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

15. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados incompatíveis com as especificações do Edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2 Não serão aceitos serviços incompatíveis com as especificações do Edital.

15.3 A CONTRATADA deverá oferecer prazo de Garantia no período de 06 (seis) meses a partir da data da execução do serviço, estando dentro do prazo de garantia os serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigências do Edital, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

15.5 Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Edital.

15.6 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

16. RECEBIMENTO

16.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

16.2 O objeto contratado será recebido:





- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

16.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

16.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

16.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.





18.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

18.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

18.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

18.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

18.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

18.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

18.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

18.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

18.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

19.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

20.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

20.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

20.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

20.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

21. DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 26 de janeiro de 2023.

Aprovo o presente Termo de Referência.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





ANEXO VIII RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DRENAGEM		
1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	11.700,00
1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	11.700,00
1.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	11.700,00
1.4	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	11.700,00
1.5	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	11.700,00
1.6	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_0	M3	11.700,00
1.7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 200 MM	M	2.000,00
1.8	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	1.000,00
1.9	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 0,40 M	M	5.000,00
1.10	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 0,60 M	M	1.500,00
1.11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 0,80 M	M	300,00
1.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 1,00 M	M	100,00
1.13	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 1,20 M	M	75,00
1.14	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 - D = 1,50 M	M	50,00
1.15	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	10.000,00
1.16	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	6.000,00
1.17	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 200 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) (UND: M)	M	2.000,00



1.18	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92808 PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	1.000,00
1.19	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92809 PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	5.000,00
1.20	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92811 DA PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	1.500,00
1.21	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92813 DA PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	300,00
1.22	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92815 PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	100,00
1.23	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92817 PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	75,00
1.24	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) REFERÊNCIA DO CÓDIGO 92819 PLANILHA SINAPI (UND: M)	M	50,00
1.25	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 14 KN/M (RT - 14) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UND: M²)	M²	15.000,00
1.26	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,0 X 1,0 X 0,15 M) COM TAMPÃO (CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM) - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	100,00
1.27	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,2 X 1,2 X 0,15 M) COM TAMPÃO (CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM) - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	80,00
1.28	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,4 X 1,4 X 0,15 M) COM TAMPÃO (CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM) - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	20,00
1.29	FUNDO DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA / CAIXA DE LIGAÇÃO (1,1 X 1,1 X 0,1 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	100,00
1.30	FUNDO DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA / CAIXA DE LIGAÇÃO (1,3 X 1,3 X 0,1 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	80,00
1.31	FUNDO DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA / CAIXA DE LIGAÇÃO (1,5 X 1,5 X 0,1 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	20,00



1.32	TAMPA INTERMEDIARIA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,0 X 1,0 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	100,00
1.33	TAMPA INTERMEDIARIA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,2 X 1,2 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	80,00
1.34	TAMPA INTERMEDIARIA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA (1,4 X 1,4 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	20,00
1.35	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE LIGAÇÃO (1,0 X 1,0 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	100,00
1.36	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE LIGAÇÃO (1,2 X 1,2 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	80,00
1.37	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE LIGAÇÃO (1,4 X 1,4 X 0,15 M) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	20,00
1.38	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO E REBOCO DE UMA FACE (TRAÇO 1:3) COM PREPARO EM BETONEIRA. (UND: M²)	M²	20.000,00
1.39	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	600,00
1.40	GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO (40 X 60 X 8 CM) - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO (UND)	UND	1.000,00
1.41	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3.000,00
1.42	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2.000,00
2	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	8.000,00
2.2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	15.000,00
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	76.050,00
2.4	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	12.000,00





ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
		Edital:				Nº Folha:	
		Objeto:				Unidade de Medida:	
Descrição dos Serviços:		Item:	01				
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (A)						R\$	-
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO		
1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	
2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	
3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	
4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	
5			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	
TOTAL (B)						R\$	-
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	-	
2				R\$ -	R\$ -	-	
3				R\$ -	R\$ -	-	
4				R\$ -	R\$ -	-	
5				R\$ -	R\$ -	-	
6				R\$ -	R\$ -	-	
7				R\$ -	R\$ -	-	
TOTAL (C)						R\$	-
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	-	
2				R\$ -	R\$ -	-	
3				R\$ -	R\$ -	-	
4				R\$ -	R\$ -	-	
TOTAL (D)						R\$	-
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO
1			km	0	R\$ -	R\$ -	-
2					R\$ -	R\$ -	-
3					R\$ -	R\$ -	-
4					R\$ -	R\$ -	-
TOTAL (E)						R\$	-
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]						R\$	-
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -
PREÇO UNITÁRIO						R\$	-
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO						R\$	-

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:)- § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:)- Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



ANEXO X BDI

	ESTADO DE SANTA CATARINA	
	Prefeitura Municipal de Navegantes	
	Secretaria:	
	Diretoria:	
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Fórmula:		
$BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$		
Empresa Optante pelo Lucro Real:		
Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	0,00%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	0,00%	Sobre custo direto
Lucro bruto	0,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	0,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,00%	
COFINS	0,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	
Cálculo		
Despesas Administrativas	0,0000	
Despesas Financeiras	0,0000	
Margem (Lucro Bruto)	0,0000	
Tributos	0,0000	
BDI Sobre Custo Direto	0,00%	
<p>Observação 1: IRPJ, CSLL e CPP: os tributos IRPJ, CSLL e CPP não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.</p>		
<p>Observação 2: COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES: As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão destacar acima a alíquota total correspondente à soma do ISS, PIS e COFINS como encargos tributários de sua faixa de faturamento, a qual deverá ser informada no quadro abaixo. Neste caso, não preencher os campos correspondentes a estes impostos acima.</p>		
Anexo / Faixa de Tributação		
Anexo:		
Faixa de Tributação		
R\$	-	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3342-9500

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 232/2022 - PR

Processo Administrativo: 232/2022

Data do Processo: 09/12/2022

ANEXO XI RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	MESES	DRENAGEM PLUVIAL - VARIAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. INCLUINDO: ESCAVAÇÃO, REATERRO, ESCORAMENTO DE VALA, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.	9.798.341,6500	9.798.341,65

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

9.798.341,65